



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3096 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.986.

Cria comissão para estudos sobre a viabilidade de implantação de horário corrido nos órgãos de Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Com o objetivo de proceder a estudos sobre a viabilidade e conveniência de implantação de horário corrido nos órgãos da Administração Direta, fica instituída uma Comissão Especial, integrada pelos seguintes servidores:

FLAVIO DANIEL PEREIRA DA SILVA - ASPRON

EDGARD MANOEL AZEVEDO - SEDUC

ONILDO VIEIRA DE CARVALHO - SEPLAN

LUNALVA BICHO BELO DA SILVA - CONSEMA

JULIO CESAR BARRETO DE MEDEIROS - SEAD

Art. 2º - Dita Comissão, que será presidida pelo primeiro indicado, terá o prazo de 60 (Sessenta) dias para apresentação de seu relatório.

Parágrafo Único - No desempenho de suas funções os integrantes da Comissão Especial poderão requisitar as informações pertinentes a quaisquer órgãos da Administração Direta.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão Especial, centralizados na Casa Civil da Governadoria, não serão remunerados, porém serão considerados relevantes serviços prestados ao Estado.

8811111186
11/11/88
Distrito de
Estado de Rondônia



Decreto nº 3086 de 06 de Novembro de 1988.

Esta comissão para estudos sobre a
viabilidade de implantação de portos
no Estado de Rondônia, nos termos do Decreto
nº 1000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Com o objetivo de proceder a estudos
sobre a viabilidade e conveniência de implantação de portos
no Estado de Rondônia, nos termos do Decreto nº 1000, cria-se
uma Comissão Especial, integrada pelas seguintes pessoas:

- FRANCO DANIEL PEREIRA DA SILVA - AGRÔNOMO
- EDGARD MARCEL AZEVEDO - ZENÓBI
- BOLETO VIEIRA DE CARVALHO - ZENÓBI
- LORELYA RICHY DA SILVA - CORDEIRA
- JULIO CESAR BARRETO DE MENEZES - ZENÓBI

Art. 2º - Esta Comissão, por seus membros,
no primeiro indicado, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para
apresentar ao Governador do Estado o relatório.

Parágrafo único - No desempenho de suas funções,
os integrantes da Comissão Especial poderão receber as indenizações
previstas no Estatuto dos Funcionários do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão Especial, em
relação ao Caso Civil de Governador, não serão remunerados,
nem serão considerados relevantes serviços prestados.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.


ÂNGELO ANGELIN

Governador